

**CLARO S.A.**  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções ~ CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

**.ClaroEmpresas**



Ao

**ILMO. SR. PREGOEIRO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS – SEBRAE/TO**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL SEBRAE/TO Nº 037/2014**

CLARO S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, autorizatária do Serviço Móvel Pessoal – SMP e de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, de NIRE nº. 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente CLARO, vem, com fundamento no regulamento do sistema "S" e, subsidiariamente, no art. 41, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO PRESENCIAL SEBRAE/TO Nº 037/2014**, em razão de ilegalidades constantes daquele instrumento convocatório, conforme exposto nas anexas razões de impugnação.

A Impugnante requer, em face da natureza das ilegalidades e vícios graves ora apontados, **seja a presente impugnação recebida no efeito suspensivo**, e que após regularmente processada seja-lhe dado provimento, para os fins de se anular o Edital impugnado, na forma do art. 49 da Lei n. 8.666/93.

Palmas/TO, 01 de julho de 2014.

Damares da C. Costa  
Gerente de Negócios  
Filia TO – Claro - CO

**CLARO S.A.**  
CI: 832.294 - SSP/TO  
CPF: 01.974.551-83

**DANNEMANN SIEMSEN**  
AVOGADOS  
André Fagundes Tavares  
OAB/RJ 170.160

Lachido  
em 01/07/14  
às 16h41  
Ludmila Santana Barbo  
Analista Técnico - CPL  
SEBRAE-TO

**CLARO S.A.**  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



## PREGÃO PRESENCIAL SEBRAE/TO Nº 037/2014

### SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS – SEBRAE/TO

**IMPUGNANTE: CLARO S.A.**

**Contato: MILENE FERNANDA MACHADO**

**Tel.: 62-91793230**

**E-mail: milene.machado@claro.com.br**

#### **I. DO PRAZO PARA IMPUGNAR**

Nos termos do art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, até dois (2) dias antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

Como a data marcada para recebimento das propostas é o dia **07 de julho de 2014**, TEMPESTIVA a presente Impugnação protocolada nesta data.

#### **II. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Por meio do **PREGÃO PRESENCIAL SEBRAE/TO Nº 037/2014**, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS – SEBRAE/TO** divulgou o seu interesse na contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações conforme descrição do objeto da licitação:

*"2.1 Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com*

***tarifas intra-grupo zero e roaming nacional e internacional, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.”***

Previu-se, neste Edital, que a entrega dos Envelopes contendo proposta comercial e documentação de habilitação será feita no dia **07 de julho de 2014**, quando se dará início ao processamento do presente certame.

Todavia, uma vez conhecido dito edital, nele foram verificadas ilegalidades insanáveis, violadoras do disposto nos artigos 3º., 4º., 6º., 7º., 29 e 40 da Lei de Licitações, que asseguram a todos os interessados em participar de certames públicos “o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei (...)”.

Assim, e considerando a natureza das ilegalidades a seguir descritas, é certo que a **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS – SEBRAE/TO**, por meio do seu Pregoeiro, tem o incontestável poder-dever de suspender o procedimento licitatório em questão, em razão das ilegalidades neste constatadas, e, por via de consequência, determinar sua correção, sob pena de sua ulterior anulação, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitação.

A ilegalidade e irregularidade ora verificada serão, pontualmente, examinadas a seguir, sendo certo que sua natureza insanável impõe a suspensão imediata do presente certame, para sua adequação às diretrizes legais, já que todo licitante tem direito de participar de licitação elaborada em conformidade com as diretrizes legais, que pugne pela observância dos princípios consignados no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, princípios estes lhe serve de sustentáculo, além de representar seu fundamento jurídico.

## **1 – DA VELOCIDADE NOMINAL NÃO ESPECIFICADA**

### ***“4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS***

***4.1.16. Prestação de serviços de pacote de dados (acesso à internet de banda larga) com franquia de 2 GB de velocidade nominal (mínimo) para aparelhos celulares Tipo “01”, franquia de 1 GB de velocidade nominal (mínimo) para aparelhos celulares Tipo “02” e para***

**os tablets (Modelo Samsung Galaxy Tab 2) do SEBRAE/TO deve ser disponibilizado pacote de voz e dados com franquia de 500 MB de velocidade nominal (mínimo), conforme descrito no subitem 13.3 do edital.”**

**“4.1.17. Prestação de serviços de pacote de dados (acesso à internet de banda larga) com franquia de 300 MB de velocidade nominal (mínimo) para aparelhos celulares (Tipo “03”) fornecidos ao SEBRAE/TO, conforme descrito no subitem 13.3 do edital.”**

**“4.1.2 Acesso à Internet**

**4.1.2.1 Via modem**

**c) Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, para tráfego ilimitado incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com franquia de 2 GB de velocidade nominal (mínimo) em condições climáticas favoráveis, área de acesso livre e com nível de sinal forte.**

**e) Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:**

- Permitir tráfego de dados tecnologia;**
- Franquia de velocidade de transmissão de dados nominal de 2 GB (mínimo);”**

Observamos que a velocidade nominal não foi especificada.

Assim, cabe esclarecer que a franquia de 1GB e 2GB a velocidade é medida por Mbps.

E, a exigência de velocidade mínima estabelecida segundo a Resolução nº 575, de 28 de outubro 2011, da ANATEL, e, portanto, deverão ser aplicadas as velocidades máximas e nominais das tecnologias a seguir: Quando em cobertura 2,5G (EDGE) é de até 172Kbps (Nominal); e em 3G (UMTS/HSPA) é de até 1Mbps (NOMINAL).

Ainda cabe ressaltar que as operadoras possuem planos de dados ilimitados, entretanto, todos os planos possuem uma franquia mesmo o plano sendo ilimitado para controle e preservação da qualidade de rede, pois para manter as métricas de qualidade estabelecida pela ANATEL estas medidas são necessárias. Acontece que ao atingir o limite da franquia mensal o tráfego de dados a velocidade é reduzida, mas o serviço não é bloqueado.

A redução da velocidade é permitida pela ANATEL, desde que seja garantida a taxa de transmissão prevista no inciso II, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011, da ANATEL, *retro* transrito:

*"Art. 22. Durante o PMT, a Prestadora deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, tanto no download quanto no upload, em noventa e cinco por cento dos casos, de, no mínimo:*

(...)

*II - trinta por cento da taxa de transmissão máxima contratada pelo Usuário, nos doze meses seguintes ao período estabelecido no inciso I deste artigo; e"*

## **2 – DOS SERVIÇOS TARIFA ZERO E GESTOR ON-LINE**

### **"4.2 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL**

**4.2.4 A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:**

**e) Fornecer, sem ônus para a contratante, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;"**

**"g) Adotar ligações locais com custo zero entre os códigos de acesso da contratante, objeto deste documento e previamente definidos, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel-móvel), em todos os dias da semana e em qualquer horário;"**

Observe que não o item acima solicita os serviços Tarifa Zero e Gestor On Line sem custos.

Cabe esclarecermos que os serviços em questão são tarifados, ou seja, a operadora tem um ônus para a implantação e disponibilização deles.

Assim, a exigência de tais serviços sem custo, conflita-se, com as disposições do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme determina a Resolução 477/2007, art. 35, parágrafo 3º, da ANATEL:

*"Art. 35. Os preços dos serviços são livres, devendo ser justos, equânimes e não discriminatórios, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades ofertadas aos Usuários, observado o disposto no art. 57 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações."*

Nesta esteira, não há como se utilizar destes serviços sem custo para a Administração, pois se tratam de serviços que demandam ônus para a operadora.

Dante do exposto, as imprecisões e omissões da planilha de formação de preços geram incerteza nos participantes do certame e viciam todo o processo licitatório, pois além de violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ainda, impossibilita os licitantes a cotarem preços, não tendo estes como apresentar proposta de preços.

Assim, é medida de maior coerência e limpidez a retificação do presente edital, com o escopo de se enquadrar nas normas da ANATEL. Para que não haja comprometimento da lisura do certame, pela violação do art. 40 da Lei 8.666/93 e consequentemente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, quanto aos serviços de gestão solicitados por essa Ilma. Administração competem os esclarecimentos abaixo.

Inicialmente, vale lembrar que o Sistema de Gestão ("Gestor Online") possibilita ao cliente grande capacidade de economicidade.

Tal serviço permite que essa Ilma. Administração efetue a gestão e controle das linhas contratadas, com acesso para a configuração e gerenciamento via *internet*, sem a necessidade de quaisquer interações do Gestor do Contrato com a Central de Atendimento da Operadora, assim todos os controles são on-line e no portal da internet do sistema.

Através desta ferramenta de gestão, esta Ilma. Administração poderá definir as situações no qual é autorizada a utilização do celular, bloqueando as demais.

Assim, com a utilização desta ferramenta de gestão esta Ilma. Administração poderá:

- Controlar a utilização de SMS dentro da rede CLARO;
- Controlar a utilização de dados GPRS/EDGE;
- Controlar chamadas recebidas a cobrar;
- Controlar Chamadas DSL1 e DSL2;
- Controlar chamadas realizadas para números especiais pagos (4004,0300,0500)
- Controlar chamadas de voz e SMS fora da rede CLARO;
- Acompanhar diariamente o uso dos celulares;
- Agrupar as linhas em Centros de Custo e Departamentos;
- Consultar relatórios gerenciais;
- Definir o perfil de utilização definindo-os com os parâmetros: permanente, temporário, acumulado, por tipo, compartilhado ou individual.

Desta forma, com a aplicação de perfis nas linhas, esta Ilma. Administração poderá definir Períodos, Formatos e Quantidade de uso para os Centros de Custos, Departamentos ou Linhas em específico.

Então, com a contratação e aquisição de 'login' e 'senha' do sistema "GestorOnline", essa Ilma. Administração poderá efetuar posterior configuração dos 'perfis de uso' adequados à necessidade deste órgão e dos usuários das linhas, compatíveis ao Contrato e preços unitários pactuados.

**NESSE SENTIDO, FRISAMOS QUE TAL ATIVIDADE É DE ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO GESTOR DO CONTRATO NESTE ÓRGÃO, QUE ADMINISTRA EFETIVAMENTE A PECULIARIDADE DOS SERVIÇOS DIRECIONADOS AO USO DE CADA USUÁRIO A QUEM SERÁ ENTREGUE O ACESSO MÓVEL.**

Assim, a correta e tempestiva configuração do "Gestor Online" pelo Gestor do Contrato às necessidades próprias deste órgão permitirá, dentre outras facilidades, a efetiva limitação do uso para cada tipo de serviço, tanto para serviços de 'Voz', de 'Dados' e de 'Valor Adicionado' em território Nacional, garantindo o controle e a correta

**CLARO S.A.**  
Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



gestão/execução efetiva de gastos unitários e globais, todos esses que compõe o processo de contratação realizada pela Administração, evitando assim alegações de uso 'indevido' de serviços porventura 'não contratados'.

Lembramos, por derradeiro, que os serviços de Telecomunicações são de livre escolha dos usuários, conforme a legislação da ANATEL, e a ferramenta "GestorOnline" é essencial para o controle do uso pelos administrados desse importante meio de comunicação.

Dessa forma, deve-se ficar claro que a utilização do gestor online é exclusiva do gestor do contrato, que é responsável pelo seu controle e utilização correta, não cabendo à Contratada qualquer responsabilidade pelo uso incorreto ou pela utilização de serviços que deveriam estar bloqueados conforme perfil determinado pela Administração, já que, como frisado, esse controle cabe ao gestor do contrato, representante da Administração.

### **3 – DA COTAÇÃO CONJUNTA DE VC1, VC2 E VC3 E DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO**

#### **ANEXO V**

#### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2014**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuênciā do SEBRAE/TO;"**

Veja que o instrumento licitatório cota conjuntamente VC1, VC2 e VC3 e veda a subcontratação dos serviços de longa distância.

Diante do exposto, faz jus a presente impugnação, pois da forma como se dispõe o edital, torna-se impossível a realização do certame, tendo em vista que viola as regras da Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL.

Em se tratando de serviço de telecomunicações, as exigências legais deverão ser

compatibilizadas e adequadas às exigências específicas do serviço, constante da Lei Geral de Telecomunicações (Lei Federal n. 9.472/91), sob pena de restar comprometida sua regular execução.

Salientamos que a regulamentação de telecomunicações, em especial a Lei Geral de Telecomunicações, Lei Federal 9472/91, dividiu as outorgas para a prestação dos serviços bem como as áreas para a prestação das duas modalidades dos serviços ora demandadas pela Administração, repise-se: SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional bem como de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL.

Contudo, para os que acompanham o desenvolvimento das telecomunicações e a sua regulamentação ao longo dos anos, não resta dúvida que a regulamentação estipulada pela Resolução nº 477/2007 da Anatel e, igualmente, a que fazia a anterior Resolução 316/2002 da ANATEL, separa evidentemente o serviço local, restringindo-o às empresas autorizadas a prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP) e o serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional (STFC LD), que compete às prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância (STFC LD).

Desta forma, deve ficar claro que a operadora do SMP apenas se encarrega de encaminhar as ligações telefônicas de seus clientes a outros telefones, móveis ou fixos, desde que locais. Sendo o DDD diverso, estamos diante de chamadas de longa distância (VC2 e VC3), as quais são prestadas pelas operadoras de Longa Distância, que fazem parte STFC.

A esse respeito, dispõe o Art.4º e seus parágrafos da Resolução nº 477/2007:

*"Art. 4º Serviço Móvel Pessoal – SMP é o serviço de telecomunicações terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto neste Regulamento.*

*§1º O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.*

*§2º O encaminhamento de chamadas de Longa Distância observará o disposto no Capítulo II do Título V.”*

Nesta esteira, a mesma Resolução antes declinada, no Capítulo II do Título V:

*“Art. 85 – O Usuário de SMP, no exercício de seu direito de escolha deve selecionar a prestadora do STFC de sua preferência para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada.*

*§1º Considera-se longa Distância, quando originada no SMP, a chamada destinada a Código de acesso associado à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada.”*

*“Art. 86 – O valor devido pelo usuário nas chamadas em que houver seleção de prestador deve ser fixado pela prestadora de STFC de Longa Distância, cabendo a ela a receita correspondente. O disposto neste artigo não exclui o direito da Prestadora de SMP ao recebimento da remuneração devida pelo uso de sua rede, bem como do Adicional por Chamada AD, nas hipóteses e na forma previstas na regulamentação.”*

**Por conseguinte, é justo reconhecer que a concorrência pública não pode cotar ligações locais e de longa distância na mesma planilha, tendo que separá-las, considerando que são serviços distintos. Mas, caso, queira cotá-los em lote único, deve permitir a subcontratação parcial para longa distância.**

Observe que as prestadoras do SMP somente podem fazer constar dos seus Planos de Serviços às chamadas do tipo VC1, ao passo que as chamadas do tipo VC2 e VC3 constituirão as ofertas a serem praticadas pelas prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância – STFC LDN e LDI, de sorte que, por se tratar de prestação de serviços diferentes (SMP e STFC LDN e LDI).

**Nesta esteira, resta claro que o Edital deve se compatibilizar e adequar às exigências da Lei Geral de Telecomunicações, da Resolução ANATEL e da Lei 8.666/93, sob pena de ficar comprometida da satisfatória execução do serviço de telefonia móvel.**

A própria Lei de Licitações permite a subcontratação por parte das empresas contratadas, na forma do artigo 72 e 78, inciso VI da Lei 8666/93:

**Art. 72** "O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes de obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração."

**Art. 78** "Constituem motivo para rescisão do contrato:

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato."

À primeira vista, a lei somente permitiria a subcontratação de algumas partes do objeto do contrato (e não a totalidade), se interpretado isoladamente o artigo 72, friamente, sem o auxílio do inciso VI do citado artigo 78. Não obstante, ambos os preceitos entrelaçam-se, intimamente, e não podem ser analisados, isoladamente.

Se a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, pode subcontratar partes, até o limite admitido em cada caso, pela Administração (artigo 72) e o inciso VI do citado artigo 78 cataloga como motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitida no edital e no contrato, é curial que a subcontratação total é consentida. Do contrário, este inciso não estaria fazendo referência à subcontratação total, visto que a lei não contém palavras inúteis, tendo estas sempre algum significado. Há que se descobrir, portanto, o porquê de sua permanência no texto.

A conclusão real é de que a lei não obsta a subcontratação total da execução do contrato, nem tampouco a cessão (transferência) total ou parcial, com o que está de acordo **DIÓGENES GASPARINI**, ao avisar que:

*"O Estatuto Federal Licitatório vai mais além e admite a subcontratação total (toda a execução do contrato passa para um terceiro sem que o subcontratante se desvincule do contrato) do objeto e a cessão (transferência total ou parcial dos direitos decorrentes do contrato a terceiro, com o cedente desvinculando-se no todo ou em parte do*

*contrato cujos direitos foram cedidos), se essas operações estiverem previstas e reguladas no edital. Observe-se que o Estatuto Federal Licitatório só considera motivo de rescisão contratual a subcontratação, total ou parcial, e a cessão e a transferência, total ou parcial, se não previstas no edital e no contrato. Consignadas no instrumento convocatório, essas operações são válidas, desvinculando-se ou não, em parte ou por completo, o contratado do contratante. Não cabe, assim, falar-se em fraude à licitação, ainda que alguém não selecionado por esse procedimento acabe por relacionar-se contratualmente com a Administração Pública." (cf. Direito Administrativo, Saraiva, 4ª edição, 1995, pp.396/7)*

**ADILSON ABREU DALLARI**, ao tratar de contrato de obra pública, estuda, com profundidade, esta tormentosa questão, ainda que sob o regime jurídico do Decreto 73.140, de 9.11.73, que não difere basicamente do direito atual, e conclui: "**desde que haja prévia aquiescência da Administração, não há por que impedir-se a transferência de contrato realizado com esta, mesmo que com dispensa de licitação, pois, in casu, nem se propõe a questão da licitação**" (cf. Cadernos FUNDAP, publicação da Fundação do Desenvolvimento Administrativo, nº 11, de julho de 1985, pp. 27 a 38).

A doutrina, em uníssono, autoriza a subcontratação da execução do objeto do contrato, conquanto alguns autores o façam com restrição, não permitindo a subcontratação total, senão apenas parcial, desde que prevista, obrigatoriamente, no edital e no contrato, com o apoio da mais Alta Corte de Contas da União e do Estado de São Paulo.

**Sem dúvida, o contrato administrativo é pessoal, sem ser personalíssimo, e a lei permite que, excepcionalmente, a contratada transfira ou ceda a terceiros, a execução do objeto, dada a concentração, racionalização e especialização de atividades.**

**Por tudo exposto, a subcontratação ou o cometimento a terceiros de partes da execução do objeto e de suas obrigações contratuais é, pois, perfeitamente lícita, desde que haja previsão desta faculdade no edital e no contrato, até o quantitativo**

**admitido pela contratante. Sendo assim, subcontratação é permitida, desde que esteja prevista expressamente no edital e no contrato, até o limite ali consignado e a responsabilidade originária da contratada permanece inalterada.**

**Nesta esteira, resta claro que o Edital deve se compatibilizar e adequar às exigências da Lei Geral de Telecomunicações, da Resolução ANATEL e da Lei 8.666/93, sob pena de ficar comprometida a satisfatória execução do serviço de telefonia móvel.**

Por fim o edital está licitando as ligações de VC2 e VC3 que são as chamadas ligações do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade longa distância nacional, com o uso do Código de Seleção da Prestadora, o que é perfeitamente possível de ser feito através de subcontratação.

Desta forma, solicitamos a retificação do presente edital quanto à possibilidade expressa de subcontratação e de lote único para a prestação dos serviços ou a correta cotação de VC1, VC2, VC3, AD e DSL em planilhas diferentes e lotes distintos. Sendo assim, servimos do presente para questionar esse Ilmo. Órgão quanto às considerações acima aduzidas.

A Lei de Licitações, Lei Federal 8666/93 também já estabeleceu limites para a Administração prover o processo licitatório:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o*

*específico objeto do contrato; (...)"*

Nesta égide, é medida de maior coerência e razoabilidade a retificação do presente edital, com o escopo de se enquadrar nas normas da ANATEL e as regras do mercado de telecomunicações. Para que não haja comprometimento da lisura do certame, pela violação do art. 40 da Lei 8.666/93 e consequentemente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

#### **4 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E PAGAMENTO**

***"14.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de certificação da nota fiscal/fatura/recibo pelo fiscal da contratação, devendo a contratada apresentar todas as certidões negativas, de FGTS, INSS e Federal.***

***14.2 A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite."***

Cabe salientarmos, que tais itens ferem a Resolução nº 477, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que deve ser seguida por todos os usuários de telefonia móvel no país, mesmo quando órgãos da Administração Pública.

O art. 44 da Resolução 477 determina os prazos e formas de entrega das faturas para a prestação de STM:

***"Art. 44. A entrega do documento de cobrança ao Usuário, constituído de demonstrativos e faturas dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes do seu vencimento.***

***§1º Os documentos de cobrança devem ser apresentados de maneira clara, explicativa e indevassável discriminando o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao Usuário.***

***§2º A prestadora pode lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função da exploração de serviços de valor adicionado, bem como de outras comodidades ou facilidades relacionadas com o serviço autorizado.***

*§3º A inclusão, na cobrança, de qualquer valor devido que não decorra da prestação de serviços de telecomunicações, depende de prévia autorização do Usuário.*

*§4º A qualquer tempo, o Usuário poderá requerer, sem ônus, outro documento de cobrança, que contenha exclusivamente valores correspondentes à prestação do SMP.*

*§5º A prestadora deve oferecer ao Usuário no mínimo seis possíveis datas para efetuar seus pagamentos mensais.*

*§6º Havendo concordância do Usuário, os demonstrativos e faturas do serviço de duas ou mais Estações Móveis podem ser apresentados em um único documento de cobrança, agrupando seus Códigos de Acesso.”*

Nesta vertente, fica claro que o instrumento convocatório está em desacordo com as regras da ANATEL, pois as operadoras possuem até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de pagamento para entregarem as faturas.

Sendo assim, se faz necessária a retificação do edital, para a adequação do prazo de apresentação das faturas e seu pagamento, conforme os ditames da Agência Reguladora.

## **5 – DO ENVIO DE DOCUMENTOS EM CONJUNTO COM AS FATURAS**

***“14.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de certificação da nota fiscal/fatura/recibo pelo fiscal da contratação, devendo a contratada apresentar todas as certidões negativas, de FGTS, INSS e Federal.***

Faz jus a presente impugnação tendo em vista que a exigência de envio das faturas conjuntamente com a documentação torna a logística da operadora bastante equívoca, sendo necessário um grande aparato humano e administrativo para o atendimento deste item.

Desta forma, a logística desse processo de anexar à fatura documentação diversa é bastante dispendiosa para as operadoras. Assim, esta documentação pode ser emitida pela *internet* apenas com o CNPJ da operadora, o que oferta celeridade ao processo, evitando, por conseguinte, tanto desperdício de tempo.

Pelo exposto, é medida de razoabilidade e legitimidade que se retifique o presente item de forma que se atenda aos parâmetros do Mercado Nacional e do bom senso, com a permissão do envio das faturas sem documentação diversa, que pode ser facilmente retirada pela *internet*.

## **6 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

***“15.7 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação por parte do SEBRAE/TO, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar a licitante as penalidades previstas no item 16.”***

Observe que o prazo para a assinatura do contrato é bastante diminuto. Assim, sugerimos um prazo mais dilatado.

Compete esclarecermos que o presente item foge da normalidade e do usual no mercado de telecomunicação, pois o mais comum e razoável é um prazo de pelo menos 10 (dez) dias úteis.

Sendo assim, prazo tão desproporcional e incomum causa transtorno às operadoras, pois logisticamente e administrativamente nem sempre será possível colher a assinatura dos signatários das empresas, haja vista, que estes muitas vezes encontram-se em Estados diferentes.

Observe que tão penosa exigência viola o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, senão vejamos:

Segundo a primeira diretriz “*a Administração, ao atuar no exercício de discreção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida* <sup>1</sup>”.

---

<sup>1</sup> Giovana Harue Jojima Tavarnaro, in “Princípios do Processo Administrativo”, retirado do site <http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=104&rv=Direito>, acessado em 21.09.07.

Já no que tange ao princípio da proporcionalidade, tem-se a premissa de que é necessário “*coibir excessos desarrazoados, por meio da aferição da compatibilidade entre os meios e os fins da atuação administrativa, para evitar restrições desnecessárias ou abusivas.* (...) **Visa-se, com isso, a adequação entre os meios e os fins, vedando-se a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.** (grifos nossos)

Pelo exposto, é medida de razoabilidade e legitimidade que se retifique o presente item de forma que atenda aos parâmetros do mercado nacional e o bom senso.

### **III. DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, vem a CLARO **solicitar a suspensão do presente Pregão,** para que sejam os itens ora impugnados adequados à normativa vigente acerca do serviço de telecomunicações (Resolução ANATEL n. 477/2007, Lei n. 9472/97, Portaria n. 1960/96), ao Regulamento do Sistema “S” e à Lei n. 8.666/93, de forma a assegurar o direito público subjetivo desta Impugnante e demais operadoras de participar de certame elaborado em conformidade com as diretrizes dos diplomas legais acima indicados.

Caso contrário requer à impugnante que seja acolhida as razões da presente impugnação, para que esta douta autoridade proceda à anulação do certame em referência, nos termos do artigo 49 da Lei n. 8.666/93.

Palmas/TO, 01 de julho de 2014.

---

**CLARO S.A.**

Cl:

CPF:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO  
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldeir Botelho Ferreira  
TABELIÃO

27º  
Tabelião de Notas da Capital - SP

1º TRASLADO  
LIVRO 2118 - PAG. 325/332

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: CLARO S.A., e outra.

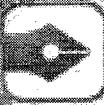
SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que aos **VINTE E UM (21)** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E QUATORZE (2014)**, nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Rua Flórida nº 1970, onde eu, escrivente notarial, a chamado vim, compareceram como outorgantes: i) **CLARO S.A.**, com sede nesta Capital na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, com seu estatuto social consolidado na ata das Assembleias Geral Extraordinária realizada em 20 de junho de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 288.791/13-7, cuja cópia autenticada está arquivada neste tabelionato sob nº 21961 (pasta 236), neste ato, nos termos do artigo 15, parágrafo único de seu mencionado estatuto social, representada por seu **Diretor sem Designação Específica, Jose Rolando Pedro Silva Olmos**, mexicano, casado, contador, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº V439245-1-CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 231.835.848-67, e por seu **Diretor de Vendas de Consumo, Ricardo Cesar de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M3294873-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 459.717.066-91, os quais declararam, sob responsabilidade civil e criminal, estarem na plena posse e exercício de seus cargos para os quais foram eleitos na Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de novembro de 2013, cuja ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 15.197/14-1, cuja cópia autenticada ficará arquivada neste tabelionato sob nº 21962 (pasta 236); ii) **AMERICEL S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SCN, Quadra 03, Bloco A (parte) loja 02, térreo, 2º e 9º pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.683.903/0001-16, com seu estatuto social consolidado nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 26 de abril de 2012, cuja ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF sob nº 20120357070, cuja cópia autenticada está arquivada neste tabelionato sob nº 22271 (pasta 239), neste ato, nos termos do artigo 15, parágrafo único de seu mencionado estatuto social, representada por seu **Diretor Jose Rolando Pedro Silva Olmos, (acima qualificado)**, e por seu **Diretor de Vendas de Consumo, Ricardo Cesar de Oliveira, (acima qualificado)**, os quais declararam, sob responsabilidade civil e criminal, estarem na plena posse e exercício de seus cargos para os quais foram eleitos na Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de fevereiro de 2013, cuja ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF sob nº 20130198978, cuja cópia autenticada ficará arquivada neste tabelionato sob nº 20630 (pasta 223).- Os presentes devidamente identificados, neste ato, pelos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. – Pelas outorgantes, como vêm representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: **GRUPO A: ALEXANDRE DE MELLO SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18890-CRA/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 689.098.886-87; **JACINTO LUIS MIOTTO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.642.540-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 743.791.866-87; **MATHEUS PEREIRA**, brasileiro, advogado, solteiro, maior, inscrito na OAB/SP 312150, OAB/MG sob nº 73139, e no CPF/MF sob nº 979.116.746-04; **ROGÉRIO QUEIROZ GUERRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-5.055.199-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 883.101.246-00; **GRUPO B: PAULO ARTHUR CAMPOS HUNOLD**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº

VALOR EM UNDA ABERTO NACIONAL, SUJEITO A ALTERAÇÃO DE VALORES DE FLUXO

Avenida São Luís, 59 - Fone: (11) 3124-5000

Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cep 01046-001





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

43.532.271-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 338.197.968-00; **CELSO RICARDO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 24.651.802-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 156.815.078-40; **LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 12.321.166-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 010.548.068-10; **RICARDO RAPOSO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.110.468-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 106.384.898-90; **ANA LÚCIA BICUDO PADALINO MARCELINO**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 10.787.538-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 022.480.738-28; **ANDRÉA RIBEIRO GAMMARO**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.288.656-7-SSP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 997.380.747-20; **CARLOS CÉSAR BANIETTI JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 20.678.807-1- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 252.713.658-32; **EDIVAL ALMEIDA ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7.640.834-57-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 549.461.235-04; **FÁBIO CAMPOS**, brasileiro, casado, profissional de marketing, portador da cédula de identidade RG nº 19.361.020-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 165.966.488-85; **AMANDA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, separada, bacharel em direito, portadora da cédula de identidade RG nº 32.853.980-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 225.439.988-99; **CLAUDINETE RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 16.546.996-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 137.227.598-38; **DANIEL STEFANINI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 30.366.716-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 122.297.238-71; **FÁBIO FERREIRA COSTA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 19.655.210- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 121.367.398-40; **FERNANDA MAREGA ANGOTTI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº MG-9.011.056-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 011.769.466-50; **MARCELO MINIKOWSKI**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3112741- SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 847.435.229-0; **MARIA PAULA CARVALHO DE AVELAR**, brasileira, pedagoga, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG nº 17.325.443-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 060.211.128-57; **PATRÍCIA ALVES PIRES**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 19.186.071-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 120.748.438-52; **PATRÍCIA CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.718.401-0- SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 274.382.828-56; **THIAGO MARCELO MORAL**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 41.316.470-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 350.714.328-38; **ANA ROSA PEREIRA SAADAOUI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.300.948-6-DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 042.691.768-57; **ANITA PEREIRA ROQUETE**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 11.749.162-1-IPP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 080.674.437-50; **BIANCA GUANABARA DE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 11.094.303-2-DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 072.730.957-96; **CÁTIA ROSANE MORAES DO CARMO HÜBNER**, brasileira, divorciada, bacharel em comunicação social, portadora da cédula de identidade RG 06.733.925-9-IPP/RJ, inscrita no CNPJ/MF 921.697.247-53; **EDUARDO FRANCISCO PEREIRA MOURA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 09.993.058-8-IPP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 069.245.217-62; **GABRIEL ZORZANELLI SCARAMUSSA**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.730.201-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 104.546.307-86; **ISABELA MOREIRA VIEIRA**, brasileira, casada, gerente de canais, portadora da cédula de identidade RG nº 12.536.380-4- DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO VIGÉSMO SÉTIMO  
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bal. Jorge Augusto Almir Botelho Ferreira  
TABELIÃO

27-2

092.954.327-03; JACKELINE MACHADO SINIS, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.434.954-SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 090.113.757-00; JOSÉ DE PAULA JUNIOR, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4.740-CRA/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 030.920.847-56; LILIAN RODRIGUES DE ARRUDA TORRES, brasileira, casada, bacharel em letras, portadora da cédula de identidade RG nº 09.927.988-7-IPF/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 011.895.377-02; LUCIANA VELLOSO MARQUES MARTINS, brasileira, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 06.987.062-42-SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob nº 954.829.115-00; MARCELO ALVES FERNANDEZ, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 09.664.227-7-IPF/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 024.240.587-84; PATRICIA FERNANDES MAGALHÃES DA SILVEIRA, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 08.396.889-1-IPF/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 002.318.937-10; PATRÍCIA KELLY SILVA DA COSTA, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 04.835.592-53 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 611.699.435-00; PEDRO HENRIQUE SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, casado, bacharel em geografia, portador da cédula de identidade RG nº 020.759.568-7- DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 108.457.197-85; PRISCILLA SPERANDIO SIMONELLI, brasileira, divorciada, analista de RH, portadora da cédula de identidade RG nº 1.655.571- SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 086.750.457-94; SIMONE DA ROCHA GOUVEIA, brasileira, casada, mercadóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 08.555.685-0-IPF/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 011.083.897-16; ANDRE DO NASCIMENTO TEIXEIRA, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1051106068-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 516.647.980-72; CAISSLIE FAGUNDES RIBAS, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 90.696.637-49-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 946.603.440-53; EDUARDO BIEDERMANN, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 700.305.171-6-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 284.250.140-34; EDUARDO COIMBRA DIFINI, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 20.619.19797-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 971.810.210-87; EWERTON OLIVEIRA SAGGIOMO, brasileiro, casado, geógrafo, portador da cédula de identidade RG nº 90.265.059-34-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 903.536.760-04; JOSE FRANCISCO FILOMENA, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4022355673-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 400.218.070-00; JOSE NELSON MEDEIROS PEREIRA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 700135698-4 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 196.653.180-04; KENIA MORALES MANKE KRUGER, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 4056616313-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 935.723.440-34; LUIS AUGUSTO LUZARDO, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2002868533-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 671.743.530-53; NORBERTO MOTTA KUNZ, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 5013653802-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 380.534.460-00; ANDRÉ ALBERTO FAVARETTO, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, portador da cédula de identidade RG nº 2.231.353-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 037.092.889-08; ANDRÉ ILHA DE LIMA, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1.048.910.747-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 696.870.800-00; CLEIDE APARECIDA DA SILVA, brasileira, contadora, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 24810223-SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 692.265.809-44; DIEGO FERREIRA BENTO, brasileiro, casado, tecnólogo, portador da cédula de identidade RG nº 3.799.535-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 039.630.929-12; IGOR CORREA MANGOLINI, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 07101803-0-IPF/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 839.746.607-04; JEDSON LUIS BARROS VIEIRA, brasileiro, casado, gestor em vendas,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

portador da cédula de identidade RG nº 4.940.573-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 673.662.449-53; **LUIZ CARLOS CARDENUTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.984.770-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.241.618-61; **MATEUS NUNES FERNANDES RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 13786504-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 000.981.441-89; **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bacharel em processamento de dados, portador da cédula de identidade RG nº 5.618.278-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 752.175.209-06; **RUDINEI BELINKEVICIUS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3073760526-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 974.082.550-87; **TATIANE CRISTINA TONA**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 6.523.621.4-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 022.023.499-01; **ALEX BIAGINI DE MELLO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M2959241-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 735.058.896-87; **ALEXANDRE COUTINHO MARTINS**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº M-4.281.163-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 609.857.556-87; **ALEXANDRE MILAGRE QUADROS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº MG 10540701-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 057.149.476-57; **ALINE MACIEL DE PAULA**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº MG-10406750-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 040.605.946-28; **ANDRE LUIZ DAMASCENA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº MG8230528-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 993.099.806-30; **BRENO JUNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº MG-10398399-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 838.596.086-73; **BRUNO HENRIQUE ALVES DE PINA**, brasileiro, casado, técnico em finanças, portador da cédula de identidade RG nº MG 7.681.426-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 061.035.686-09; **CÁSSIA NERY LUCAS SIMÕES**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº MG-7.329.017-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 048.012.526-05; **DANIEL CURVELLO MOREIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG MG-5.972.153-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.602.816-14; **DAVIS ROMMEL CORTEZ BORGES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº M-6.903.276-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 949.662.226-72; **EDMILSON MENDES MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº M-5.902.853-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 890.714.686-15; **EDERLANE SIMAN DE PINHO DE CASTRO**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº MG 12458599-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 013.588.516-70; **FERNANDO ANTONIO ZAMBRANO JUNIOR**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº M-4051467-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 541.897.996-53; **FERNANDO CARLOS GONÇALVES PRATES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG M-7.249.894-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.177.336-42; **FLAVIO ALESSANDRO ESTERCI MUNCK DOS SANTOS**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº M 5771586-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 958.754.256-87; **GUSTAVO DIAS GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, gerente de canal, portador da cédula de identidade RG nº 10620803-6- DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 052.664.777-92; **HUDSON RESENDE RICALHO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº M4376224-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 943.017.276-04; **LEDINILSON RIBEIRO MOREIRA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº M6847517-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 029.826.496-08; **LEONARDO QUEIROZ VELOSO**, brasileiro, divorciado, técnico em marketing, portador da cédula de identidade RG nº MG.5.128.531-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 965.654.896-53; **LEONARDO TEIXEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO VIGÉSMO SÉTIMO  
TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bai. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira  
TABELIAO

27-C

7684013-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 041.347.796-77; **LUIS FERNANDO AMARAL**, brasileiro, solteiro, maior, marketing, portador da cédula de identidade RG nº MG11864424-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 048.260.796-30; **MÁRCIO VERÍSSIMO GOMES**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº M-5.372.928-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.986.166-87; , **REINALDO RODRIGUES FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M8815476-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 033.308.756-90; **RODRIGO RODRIGUES SCOT**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.203.334-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 893.407.871-53; **RODRIGO SOUZA DE ABREU OLIVEIRA**, brasileiro, casado, técnico em finanças, portador da cédula de identidade RG nº M3623767-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 607.960.736-00; **SERGIO HORTA SANTIAGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº M8229475-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 055.750.046-00; **WELINGTON ELIAS MENEZES**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da cédula de identidade RG nº M-2206619-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 419.558.896-00; **ALEXANDRA MESQUITA COSTA**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 05349176-90-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 409.513.915-34; **ALEXANDRE SEMEGHINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.564.431-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.430.518-21; **ELAINE ARAGAO COSTA**, brasileira, casada, relações públicas, portadora da cédula de identidade RG nº 1072156-SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob nº 903.339.185-68; **FABIO ANTUNES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 571199020-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 924.043.245-00; **JUTAI LAGO DANTAS RANGEL**, brasileiro, divorciado, ciência da computação, portador da cédula de identidade RG nº 347265863-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 426.795.755-04; **MARCLES FONTES SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG nº 1031070-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 906.371.945-00; **PAULO ROBERTO LIMA AMORIM**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 94837724-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 093.068.625-04; **ALBANISE FISCHER DEL PINO**, brasileira, casada, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 6314335-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 037.881.094-40; **ALEX PINTO DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 5250465-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 023.788.564-66; **ALEXANDRE BERNARDO ALVES**, brasileiro, casado, bacharel em ciências da computação, portador da cédula de identidade RG nº 93002067838-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 702.981.493-20; **ALEXANDRE WILSON DE ALMEIDA FARIA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 217187191-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 584.335.113-00; **AMANDA MARIA ARAÚJO FRAGOSO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, gestão de marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 7566892-SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 067.713.224-75; **ANA CLÁUDIA OLIVEIRA LAMIN**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 467.756-C.AER, inscrita no CPF/MF sob nº 016.036.777-80; **ANA GABRIELA VON KOSTRISCH**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 3684637-SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 594.704.704-78; **ANA KATARINA GUERRA BARBOSA FERRAZ**, brasileira, casada, gestão de marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 5556620-SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 027.958.514-40; **ARETUSA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 2519295-SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob nº 008.695.074-60; **ARIUSCA SIMMONELI DALTRÒ FORMIGA**, brasileira, solteira, maior, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 1743167-SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob nº 980.129.674-72; **BRUNO LEONARDO NASCIMENTO WANDERLEY**, brasileiro, solteiro, gestor de recurso humanos, portador da cédula de identidade RG nº 5405832-SSP/PE,



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

inscrito no CPF/MF sob nº 035.773.824-14; **CÍCERO BARBOSA LIMA NETO**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da cédula de identidade RG nº 92002264546-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 803.538.003-68; **CYNARA DE BRITO FREIRE DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 4662635-SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 028.816.464-41; **DAVI BRAZ PAULA**, brasileiro, casado, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 97002575666-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 649.032.303-68; **EDUARDO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 5157985-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 026.377.554-23; **FLÁVIA ISABELLA DE MEDEIROS ESPÍNOLA**, brasileira, solteira, maior, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 1530034-SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob nº 001.803.724-08; **HELÂNIO RABELO RAMOS**, brasileiro, casado, pedagogo, portador da cédula de identidade RG nº 97002351008-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 640.545.603-00; **HUGO LEONARDO RODRIGUES ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6000615-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 032.779.914-58; **IGOR ALMEIDA GOMES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 5621602-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 035.901.474-74; **IVANILDA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, divorciada, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 1589617-SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob nº 806.264.754-49; **JENNER MARANHÃO MARÇAL**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3053181-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 594.814.714-20; **JOSE CAETANO BARBOSA TORRES NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1338614-SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob nº 737.554.273-20; **KLEYTON JORGE DE FREITAS**, brasileiro, casado, bacharel em ciências da computação, portador da cédula de identidade RG nº 97002499285-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 838.752.713-00; **LEILIANE CASTRO FREIRE**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 95002455141-SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob nº 472.513.793-68; **LUCIANA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA**, brasileira, separada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 5040479-SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 023.863.444-28; **LUCIANO GOMES DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 5063810-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 023.739.464-24; **MANOEL ROBERTO CARLOS SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1467576-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 008.622.734-39; **MARÍLIA BARBOSA FERNANDES**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 3288507-SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob nº 048.824.574-58; **MATHILDE ARAÚJO FREITAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 1928743-SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob nº 626.826.103-82; **MIRELLA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 5791148-SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 033.583.504-01; **NASSER MESQUITA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, bacharel em ciências contábeis, portador da cédula de identidade RG nº 93002287536-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 384.926.363-00; **NAYARA LARISSA GOMES DE AZEVEDO PANTALEÃO**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 98001222938-SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 057.689.284-05; **PEDRO CID DE MELO MALTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 98001439937-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 676.970.464-15; **RAFAELA BARBOSA DE ALBUQUERQUE ALVES**, brasileira, casada, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 7324844-SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 063.372.994-93; **REBECA RAMALHO LAGES**, brasileira, solteira, maior, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 7467115-SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 073.900.964-89; **RÔMULO DE MORAES REGO ABRANTES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6379088-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO VIGÉSMO SETIMO  
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Alcides Botelho Ferreira  
TABELIÃO

270

SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 046.486.004-01; SILVIA ANDREA LUSTOSA REBOUCAS, brasileira, solteira, maior, administradora, portador da cédula de identidade RG nº 216478792-SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob nº 440.888.253-49; SYNARA TRICIA DA COSTA OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 2214769-SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob nº 980.129.674-72; WENDEL MONTEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, gestor de negócios em telecomunicações, portador da cédula de identidade RG nº 96002270409-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 726.874.603-20; CILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, administradora, portador da cédula de identidade RG nº 085593-SSP/AP, inscrita no CPF/MF sob nº 680.985.102-04 EDSON OLAVO SERRA SOBRINHO, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3304807-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 783.617.102-72; FRANCISCO ASSIS DE MORAIS JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 15104745-SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 704.480.192-72; GLAUTER CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 178548-5-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 424.812.282-00; HUMBERTO PARREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1618544-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 238.840.883-00; IGO HEITOR MORAES MAGALHÃES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 14640520-SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 636.867.402-49; ILAN GUIMARÃES MENEZES DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1325209-7-SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 606.274.332-00; IRISVALDO PINHEIRO TORQUATO, brasileiro, casado, gerente de contas, portador da cédula de identidade RG nº 140613720008-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 418.544.893-72; ITALO BENEDITO GUIMARÃES TORREÃO NETO, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 62760296-7-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 009.986.863-60; JEANPIERRE ALHADEF DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1708349-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 817.050.183-00; MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, maior, administrador de recursos humanos, portador da cédula de identidade RG nº 2507319-SSP/PC, inscrito no CPF/MF sob nº 593.650.642-87; MICHAEL DA CRUZ ESTUMANO, brasileiro, solteiro, maior, gerente de contas, portador da cédula de identidade RG nº 4722818-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 853.307.362-34; NIVALDO YURY AVELINO CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2000097066827-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 026.130.673-14; PATRICK THIAGO LOPES, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 126412919997-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 990.249.423-49; REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, maior, gerente de contas, portadora da cédula de identidade RG nº 2309283-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob nº 426.148.212-68; ROBERT WALTER FERREIRA RIVAS, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1231596-6-SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 574.628.012-72; ROUVER BENVENUTI LAMPIERI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, marketing, portador da cédula de identidade RG nº 09.743.244-7 – IFPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 091.599.727-42; ABENAIR ALVES MOREIRA FONTOLAN, brasileira, casada, gerente de canal, portadora da cédula de identidade RG nº 614352-SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob nº 666.975.732-87; ALBERT COSTA DO AMARAL, brasileiro, casado, gerente de contas, portador da cédula de identidade RG nº 831059-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 318.950.771-68; ALEXANDRE CARDOSO TRINDADE, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 987504676-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 802.680.727-87; APARICIO PEREIRA GOMES NETO, brasileiro, solteiro, maior, coordenador de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 4277814-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 003.858.121-32; ARITANA OLIMPIA ALVES DURANS, brasileira, casada,

Avenida São Luís, 59 - Fone: (11) 3124-5000

Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cep 01046-001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 30.394.954-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 664.354.632-04; **BRUNO PRIMO DINIZ**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.064.990-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 066.291.906-88; **CÂNDIDA ANA VIEIRA**, brasileira, divorciada, licenciatura em marketing, portadora da cédula de identidade RG nº 1.186.009-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 523.534.601-78; **CLAUDEMIR MARTINS DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 419888-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 601.007.611-00; **DAMARES DA CONCEIÇÃO COSTA**, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº 832.294-SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº 626.730.331-49; **IRON DO PRADO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro de computação, portador da cédula de identidade RG nº 1.911.045-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 717.921.801-44; **JOÃO LUIZ SANDIM CARAMALAC**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 264337-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 337.262.991-49; **LAILA BANDEIRA ADORNO BARCELAR**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 1674124-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 693.601.891-20; **LÍLIAN MARIA DE MELO PRADO**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 1113495-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 505.844.721-53; **MARCUS MENDES PINHEIRO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2158494-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 634.052.881-34; **MILENE FERNANDA MACHADO**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.405.310- SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 008.238.511-41; **PATRÍCIA SIMÕES SILVESTRE DONIDA**, brasileira, casada, engenheira, portador da cédula de identidade RG nº 684106-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 653.326.951-87; **RAINER OLIVEIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.251.750-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 626.730.331-49; **SILVIO CESAR GOMES DAVALO**, brasileiro, casado, matemático, portador da cédula de identidade RG nº 353384-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 554.261.311-04; **SORAIA LAPA SANTOS TUPINAMBÁ GOMES**, brasileira, diretora, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1942796-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 814.878.356-04; **SUZANA ARAÚJO LIRA MOURA**, brasileira, casada, licenciada em letras, portadora da cédula de identidade RG nº 1748057-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 704.039.451-00; **TIAGO BUDOIA MATTOS**, brasileiro, divorciado, gerente de canal, portador da cédula de identidade RG nº 1005867-2 -SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 828.489.551-04; aos quais conferem poderes para, **qualquer um dos outorgados supra, em conjunto com outro procurador outorgado com os mesmos poderes específicos ora mencionados, ou em conjunto com um Diretor Estatutário, independentemente da ordem de nomeação, ou isoladamente desde que obedecidas às disposições constantes de seu Estatuto, representar a outorgante em processos licitatórios de qualquer modalidade e em Consórcios Administrativos firmados com a finalidade de participar em processos licitatórios, inclusive consultas e chamamentos públicos, perante qualquer pessoa jurídica de direito privado ou público, em especial e dentre eles os órgãos da administração direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, Consórcios Públicos, Agências Executivas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive as do Sistema "S", que possam vir a ser considerados entes de Governo, podendo celebrar e formalizar quaisquer documentos referentes às licitações/consórcios das quais a companhia participe, apresentar documentação, proposta de preço e/ou técnica, participar de sessões públicas de abertura de propostas e de documentos de habilitação e técnica, oferecer lances verbais, negociar preços e demais condições, inclusive em atas de registro de preços, manifestações de interesse e consultas públicas, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar ata, assinar documentos de credenciamento, assinar declarações, assinar todos os atos, registrar ocorrências, apresentar representações, inclusive**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO  
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bal. Jorge Augusto Alcâir Botelho Ferreira  
TABELIÃO

27º  
Tabelião de Notas da Capital - São Paulo - SP  
Tabelião de Notas da Capital - São Paulo - SP

perante Tribunal de Contas, formular impugnações, interpor recursos, prestar declarações e assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive na execução dos contratos; podendo ainda em especial, ao GRUPO A, em conjunto com outro outorgado do GRUPO A, ou em conjunto com um Diretor Estatutário, independente da ordem de nomeação, representar a outorgante, inclusive em Consórcios Administrativos, perante qualquer pessoa jurídica de direito privado ou público, em especial e dentre eles os órgãos da administração direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, consórcios públicos, Agências Executivas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive as do Sistema "S", que possam vir a ser considerados entes de Governo, para celebrar, distratar, rescindir, alterar, modificar, novar, renovar, prorrogar, transferir, retificar e ratificar contratos, termos e instrumentos de compromisso de constituição de consórcio, decorrentes de Processos Administrativos de Compra Direta e Licitatórios, dentre eles, mas não se limitando, a Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Adesões a Registro de Preços, Manifestações de Interesse, Consultas Públicas, que obriguem a Outorgante, no todo, em até R\$100.000,00 (cem mil reais), enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. - A presente procuração terá validade de um (1) ano, a contar desta data, sendo vedado o substabelecimento, e perderá automaticamente a validade quanto ao Outorgado que deixar de integrar os quadros de funcionário da Outorgante. - De como assim disseram, dou fé. - Em seguida, pediram-me que lhes lavrasse este instrumento, que feito e lido em voz alta e clara, aceitam por ser a expressão fiel do que foi declarado, outorgam e assinam, do que dou fé. - Emolumentos: R\$204,88; Estado: R\$58,24; IPESP: R\$43,14; LEI 11.021/01: R\$2,04; Registro Civil: R\$10,78; Tribunal de Justiça: R\$10,78; Total: R\$329,86; Guia nº 12/2014. Eu, PAULO CESAR ALEIXO DA SILVA escrevente notarial a lavrei. - Eu, LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT, Substituto, a subscrevi. (a.a.) // JOSE ROLANDO PEDRO SILVA OLMO // RICARDO CESAR DE OLIVEIRA // (SELADA). Nada Mais. Trasladada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2118, páginas 325/332, dou fé. Eu, LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT, Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO — DA VERDADE

LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT

Substituto



Avenida São Luís, 59 - Fone: (11) 3124-5000  
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cep 01046-001

